



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2010/03/01

ACTA N.º 5/2010

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso;-----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia Carvalho de Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Catorze horas e quarenta minutos. -----

Hora de encerramento: Dezasseis horas. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. ----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo diário de tesouraria. -----

6 – Obras particulares: -----

6.1 - Maria Teresa Fernandes – Zido – aprovação de projecto de arquitectura; -----

6.2 – Durvalina dos Anjos – Cavages - aprovação de projecto de arquitectura –
legalização de um edifício destinado a arrumos; -----

6.3 – Adérito dos Santos Afonso – Seixas – Pedido de informação prévia construção
de garagem e arrumos; -----

6.4 – António Manuel Gomes – Alvaredos - Pedido de informação prévia –
armazém de alfaias agrícolas; -----

6.5 – Manuel Machado Ribeiro – Penhas Juntas - aprovação de projecto de
arquitectura. -----

7 – Obras Públicas: -----

7.1 – Pavimentação da Circular Interna de Vinhais – Troço I – aprovação da
minuta do Contrato; -----

7.2 – Recuperação e Readaptação do Estádio Municipal de Vinhais – Prorrogação
de prazo. -----

8 – Apoios: -----

8.1 – Associação Recreativa e Cultural Espinhosense; -----

8.2 – Associação de Artesãos de Vinhais - Protocolo; -----



8.3 – Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa - Protocolo; -----

8.4 – Freguesia da Moimenta; -----

8.5 – Freguesia de Edral; -----

8.6 – Freguesia de Celas; -----

8.7 – Freguesia de Tuizelo; -----

8.8 – Confraria dos Vinhos Transmontanos - Ratificar. -----

9 – Cedência de Equipamento Escolar – Estabelecimento Prisional de Izeda. -----

10 – Proposta de Contrato de Ligação de Alarmes. -----

11 – Apoio Habitacional: -----

11.1 – Anailda Berta Braga – Soeira. -----

12 – Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação – SIADAP. -----

13 – 2.ª Alteração ao Orçamento e ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

14 – Período Reservado ao Público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Sem intervenções. -----

ORDEM DO DIA

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----



3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. ----

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de vinte e seis de Fevereiro, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....	138.651,94 €
Em dotações Não Orçamentais.....	653.584,59 €

6 – OBRAS PARTICULARES: -----

6.1 - MARIA TERESA FERNANDES – ZIDO – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente, o projecto de arquitectura, referente à ampliação de uma moradia que a Senhora Maria Teresa Fernandes, pretende levar a efeito na povoação de Zido, da freguesia de Vilar de Ossos. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, arquitecta Susana Maria Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----



O projecto presente para apreciação localiza-se numa zona consolidada da aldeia de Zido. -----

A requerente procedeu ao emparcelamento do prédio urbano com o rústico tendo agora área suficiente para a realização da operação, nomeadamente ampliação da moradia. ----

Pretensão -----

Pretendem a requerente ampliar uma habitação do tipo T4. -----

O presente pedido foi precedido de “emparcelamento”, ou seja, o prédio objecto da pretensão resulta de emparcelamento efectivado. -----

Conclusão -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpre** a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização- tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**. -----

Este tipo de operações urbanísticas é dispensado da apresentação de projecto de especialidade SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização-tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V do DL n.º 220/2008 (artigo 17.º do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro). -----

Essa mesma ficha encontra-se disponível para *download* na página da ANPC. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável.** -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- b) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- c) Estudo de comportamento térmico; -----



d) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----

e) Ficha de segurança em conformidade com o modelo aprovado pela ANPC.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico, anteriormente transcrito, e aprovar o projecto de arquitectura referente à ampliação da moradia que a Senhora Maria Teresa Fernandes, pretende levar a efeito na localidade de Zido. -----

6.2 – DURVALINA DOS ANJOS – CAVAGES - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA – LEGALIZAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A ARRUMOS. -----

Foi presente, o projecto de arquitectura, referente à legalização de um edifício destinado a arrumos, que a Senhora Durvalina dos Anjos, levou a efeito no lugar de Cavages. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, arquitecta Susana Maria Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

1. Em conformidade com o disposto no artigo 11.º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, compete ao presidente da câmara municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado no âmbito do presente diploma; -----
2. Para tal apresenta-se listagem de elementos instrutórios com identificação das deficiências e omissões verificadas; -----



**ELEMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO (ARTIGO 11.º
DA PORTARIA N.º 232/2008, DE 11 DE MARÇO)**

1º	Requerimento	
2º	Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;	x
3º	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;	Falta
4º	Extractos das plantas de ordenamento do plano municipal de ordenamento em vigor e das respectivas plantas de condicionantes;	x
5º	Planta síntese do loteamento, se existir;	----
6º	Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal (1:25 000);	x
7º	Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;	---
8º	Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;	x
9º	Memória descritiva e justificativa;	x
10º	Fotografias do imóvel (em caso de reconstrução);	x
11º	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis (falta o termo de coordenador);	x
12º	Estimativa do custo total da obra (deve indicar valores por m2 de área de construção atendendo aos valores estipulados pelo município)	x
13º	Calendarização da execução da obra;	x
14.º	Acessibilidades – planta e memória descritiva	---
14.º	Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respectivo material;	Falta



15º	Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;	x
16º	Alçados à escala de 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;	x
17º	Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos; (faltam as cotas dos pavimentos)	x
18º	Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;	Falta
19º	Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias fracções e partes comuns, valor relativo a cada fracção, expressa em percentagem ou permissão, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal	---
20º	Desenhos de alteração nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de operações urbanísticas – desenhos de alteração e sobreposição, devem ser apresentados: a) A preto – os elementos a conservar; b) A vermelho – os elementos a construir; c) A amarelo – os elementos a demolir.	---

3 – Pretende a requerente legalizar um edifício que construiu sem a respectiva licença; --

4 – Esta propriedade encontra-se em: -----

a) Áreas de REN: Áreas com risco de erosão; -----

b) “*Espaços non aedificandi*”: Espaços Naturais (interdição de edificação); -----

5 – Da análise da planta de ordenamento e condicionantes, verifica-se que o local em questão se encontra em zona de REN, com a categoria descritas no ponto anterior; -----



6 – Segundo o disposto no artigo 20.º do DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto, nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em: -----

- a) Operações de loteamento; -----
- b) Obras de urbanização, construção e ampliação; -----
- c) Vias de comunicação; -----
- d) Escavações e aterros; -----
- e) Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as acções necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais. -----

7 – Exceptuam-se os usos e acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN; -----

8 – Os usos e acções compatíveis encontram-se tipificados no número 3 do artigo 20; ---

9 – É de salientar ainda que compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, do ordenamento do território, da agricultura, do desenvolvimento rural, das pescas, da economia, das obras públicas e transportes aprovar as condições a observar para a viabilização dos usos e acções referidas; -----

10 – Relativamente aos Espaços Naturais o RPDM não impede a recuperação das estruturas edificadas existentes, mediante a apresentação de projecto específico; -----

11 – Mas impede a construção de novas edificação e assim sendo inviabiliza a legalização de uma construção recente; -----

12 – Face ao exposto proponho a emissão de parecer desfavorável nos termos do disposto no artigo 24.º do DL 555/99, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico emitido, e notificar a requerente, da intenção de indeferir o pedido, pelo que se deve pronunciar nos termos do art.º 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, se assim o entender. -----



6.3 – ADÉRITO DOS SANTOS AFONSO – SEIXAS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM E ARRUMOS. -----

Foi presente o pedido de informação prévia, referente à construção de uma garagem e arrumos que o Senhor Adérito dos Santos Afonso, pretende levar a efeito na povoação de Seixas. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, arquitecta Susana Maria Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

1. Pretende o requerente edificar uma construção para garagem e arrumos com 32m² de área de implantação e 3m de altura num terreno rústico na aldeia de Seixas; -----
2. Apresenta uma cópia da certidão de teor matricial quer não substitui a certidão predial, no entanto: -----
 - a) Da planta apresentada (levantamento topográfico do terreno) verifica-se que o mesmo não confronta com a E.N. e junto ao mesmo existe já uma edificação; -----
 - b) Desta planta não consta a implantação pretendida; -----
 - c) Da visualização atenta do extracto da planta de condicionantes nomeadamente REN verifico que o limite de uma reserva (cabeceiras de linhas de água) se encontra muito próxima; -----
 - d) Admite-se no entanto que a parte que confronta com a rua pública já esteja fora dessa mesma área; -----
 - e) Pelo que não se vê inconveniente no **deferimento condicionado** da pretensão à apresentação da certidão predial relativa ao prédio objecto do requerido.” --

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico transcrito e emitir parecer favorável, condicionado à apresentação da certidão predial relativa ao prédio objecto do requerido. -----



6.4 – ANTÓNIO MANUEL GOMES – ALVAREDOS - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA – ARMAZÉM DE ALFAIAS AGRÍCOLAS. -----

Foi presente o pedido de informação prévia, referente à construção de um armazém de recolha de alfaias agrícolas, que o Senhor António Manuel Gomes, pretende levar a efeito na povoação de Alvaredos. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, arquitecta Susana Maria Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

1 – O local não pertence a áreas de RAN, REN ou “Espaços Naturais”; -----

2 – De acordo com o art.º 20º do PDM, e sem prejuízo da legislação aplicável a cada caso, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de instalações destinadas a anexos agrícolas sujeitas aos seguintes condicionalismos: -----

a) Índice de utilização do solo máximo de 0,10; -----

b) Altura máxima de 4,5m, medidos à platibanda ou beirado e um piso; -----

3 – Tendo o terreno do requerente 9700m², então o IUS = $80/9700 = 0.008 < 0.10$, logo não se vê inconveniente na emissão do **parecer favorável.**” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e emitir parecer favorável. -----

6.5 – MANUEL MACHADO RIBEIRO – PENHAS JUNTAS - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente, o projecto de arquitectura, referente à construção de uma moradia que o Senhor Manuel Machado Ribeiro, pretende levar a efeito na povoação de Penhas Juntas.

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, arquitecta Susana Maria Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----



“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

Em conformidade com a notificação feita ao requerente cumpre-me informar que o mesmo apresentou os elementos em falta – certidão predial dentro do prazo de validade.

O projecto presente para apreciação localiza-se numa zona consolidada da aldeia de Penhas Juntas. -----

Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como “Espaço Urbano”. -----

A propriedade confronta com EN e foi solicitado parecer às Estradas de Portugal com resolução final favorável (remeter cópia do parecer do EP para o requerente). -----

Pretensão -----

Pretende o requerente edificar uma habitação na aldeia de Penhas Juntas. -----

O local não pertence a áreas de REN, RAN ou “Espaços Naturais”. -----

Em conformidade com o disposto no artigo 31.º do RPDM, Penhas Juntas é um aglomerado do nível III. -----

Neste tipo de aglomerados a cêrcea máxima admissível é de 6,5m e dois pisos. Não confronta directamente com outras edificações. -----

Não é obrigatório o alinhamento por edificações contíguas (alínea d), artigo 40.º do RPDM). -----

Conclusão -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização- tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpr**e. -----



Este tipo de operações urbanísticas é dispensado da apresentação de projecto de especialidade SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização-tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V do DL n.º 220/2008 (artigo 17.º do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro). -----

Essa mesma ficha encontra-se no processo. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável**. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projecto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar o projecto de arquitectura referente à construção da moradia que Senhor Manuel Machado Ribeiro, pretende levar a feito na localidade de Penhas Juntas. -----

7 – OBRAS PÚBLICAS: -----

7.1 – PAVIMENTAÇÃO DA CIRCULAR INTERNA DE VINHAIS – TROÇO I – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO; -----

Nos termos do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi presente a minuta do contrato da empreitada “Pavimentação da Circular Interna de Vinhais – Troço I” a celebrar entre o Município de Vinhais e a firma Higinio Pinheiro & Irmão, Limitada.-----



Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato. -----

7.2 – RECUPERAÇÃO E READAPTAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE VINHAIS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente uma carta, da firma SINCOF – Sociedade Industrial de Construções Flavienses, Ld.^a, adjudicatária da empreitada de “Recuperação e Readaptação do Estádio Municipal de Vinhais”, onde solicita prorrogação de prazo da execução da empreitada em causa, por mais noventa dias, tendo em atenção que as condições climatéricas que se fizeram sentir não permitiram a conclusão dos trabalhos. -----

No documento em causa, vinha manuscrito um parecer do chefe da Divisão de Obras e Equipamento, do teor seguinte: -----

“Pelos motivos invocados, concordo com a prorrogação de prazo a título gracioso (sem encargos para o Município) e pelo período solicitado”. -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a título gracioso, a prorrogação do prazo de execução da empreitada de “Recuperação e Readaptação do Estádio Municipal de Vinhais”, por mais noventa dias. -

8 – APOIOS: -----

8.1 – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESPINHOSENSE. -----

Foi presente uma informação, subscrita pelo Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, detentor do pelouro da Cultura, do teor seguinte: -----

“Dando cumprimento ao despacho de V.^a Ex.^a de 15.01.10, relativo ao ofício emanado da Associação Recreativa e Cultural Espinhosense, através do qual é solicitado um subsídio de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros) para dar cumprimento ao Plano de Actividades para 2010, passo a expor o seguinte: -----

A presente associação pretende reiniciar a sua actividade, para o que propõe um plano diversificado e com actividades dirigidas a todos os habitantes da aldeia de Espinhoso. --



Não dispondo ainda de recursos financeiros próprios, que lhe permitam por em prática as actividades programadas, entendo, salvo melhor opinião, que deve ser atribuído um subsídio de 1000€(mil euros) para este reinício de actividade, que julgo suficiente para as actividades programadas, bem como transporte para passeios previstos quando esteja disponível. “ -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de mil euros (1.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas, originadas com as actividades que esta associação se propõe levar a efeito, ao longo do ano de dois mil e dez. -----

8.2 – ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE VINHAIS – PROTOCOLO. -----

Foi presente uma informação, subscrita pelo Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, detentor do pelouro da Cultura, do teor seguinte: -----

“Após vários anos inactiva, a Associação de Artesãos de Vinhais pretende reiniciar funções pela mão de vários artesãos locais que se reuniram para este propósito. -----

No resultado de algumas reuniões havidas com os responsáveis e depois de terem sido cumpridos todos os formalismos que permitiram a inscrição desta associação no orçamento do município, decidiu-se que a mesma ficaria instalada numa sala disponível na Casa da Vila. É um espaço apropriado para a exposição e venda de artesanato local, mas também para que os artesãos associados possam realizar “trabalho ao vivo”. -----

Assim, a Casa da Vila passará a dispor de um novo serviço, rentabilizando-se desta forma o espaço existente e criando-se mais um motivo de interesse para os visitantes daquele equipamento, que poderão adquirir artesanato da nossa região, sendo este um importante meio de divulgação e promoção do nosso concelho. -----

Relativamente ao Plano Anual de Actividades apresentado e ao apoio solicitado, e uma vez que se pretende reiniciar a actividade da associação, entendo, salvo melhor opinião, que, atendendo a que poderá ser a autarquia a equipar o espaço, apenas deva ser concedido um apoio financeiro de 1500 € (mil e quinhentos euros) para dar cumprimento ao proposto no mesmo. -----



A colaboração da autarquia deverá ser assegurada mediante a celebração de um protocolo cuja proposta anexo.” -----

Esta informação fazia-se acompanhar de um protocolo, do teor seguinte: -----

“Nos termos e ao abrigo do artigo 64.º, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18/09, e do artigo 13.º, n.º 1, alíneas e) e f), da Lei n.º 159/99, de 14/09, entre o Município de Vinhais, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, e a Associação de Artesãos de Vinhais, com o n.º de identificação de pessoa colectiva n.º 502494034 com sede em Vinhais, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Maria Laura Rodrigues, estabelece-se um Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

O presente protocolo pretende estabelecer entre os dois outorgantes o compromisso de promoverem, desenvolverem e realizarem formas de cooperação de comum acordo, no âmbito da Associação Artesanal de Vinhais, contribuindo para a defesa e divulgação do artesanato do concelho de Vinhais. -----

Cláusula Segunda

Constitui objecto do presente protocolo o apoio desta autarquia, quer financeiro, quer logístico, à Associação Artesanal de Vinhais, para a sua instalação/manutenção. -----

Cláusula Terceira

Competirá ao Município de Vinhais o apoio, através de uma subvenção, no valor de 1.500 € (mil e quinhentos euros) à Associação de Artesãos de Vinhais, destinados a reiniciar a sua actividade e garantir a sua manutenção. -----

Cláusula Quarta

O primeiro outorgante compromete-se, ainda, a: -----
- ceder uma sala, na casa da Vila, para instalação de um Posto de Mostra e Venda de Artesanato; -----
- equipar o espaço com mobiliário adequado, que permanecerá sempre propriedade do primeiro outorgante; -----
- garantir a limpeza do espaço. -----

Cláusula Quinta

O segundo outorgante compromete-se a: -----



-assegurar a manutenção do Posto de Venda e Mostra de Artesanato, no mesmo horário do CIPNM; -----

- manter actividade de confecção artesanal no Posto de Venda e Mostra de Artesanato alguns dias por semana; -----

-dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades; -----

-zelar pelo bom uso das instalações e equipamento, responsabilizando-se por danos no mesmo resultante de comportamento negligente. -----

Cláusula Sexta

O não cumprimento de qualquer das presentes cláusulas importa a rescisão do protocolo, mediante aviso de 30 dias de antecedência. -----

Cláusula Sétima

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será prorrogado por sucessivos períodos de um ano, exceptuando-se o disposto na cláusula terceira, a considerar de acordo com Plano Anual de Actividades, desde que não seja denunciado por qualquer das partes e poderá ser revisto por solicitação de qualquer um dos outorgantes.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de mil e quinhentos euros (1.500,00 €), e aprovar o protocolo anteriormente transcrito. -----

8.3 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE VILA BOA – PROTOCOLO. -----

Foi presente uma informação, subscrita pelo Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, detentor do pelouro da Cultura, do teor seguinte: -----

“Dando cumprimento ao despacho de V.^a Ex.^a de 18.01.10, relativo ao Plano de Actividades para o Biénio 2010/2011, emanado da Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa, passo a expor o seguinte: -----

A presente associação mantém uma actividade de grande dinamismo, nomeadamente através do seu Grupo de Caretos que tem comparecido em diversas actividades da



autarquia, sempre que solicitado, representando várias vezes o concelho de Vinhais fora da região. -----

Desta forma, salvo melhor opinião, entendo que deverá ser celebrado um protocolo, cuja proposta anexo, entre a autarquia e a Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa, para a atribuição de uma subvenção referente ao biénio 2010/2011, de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), como apoio ao cumprimento do Plano de Actividades apresentado para o período em causa.” -----

Esta informação fazia-se acompanhar de um protocolo, do teor seguinte: -----

“Nos termos e ao abrigo do artigo 64.º, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18/09, e do artigo 13.º, n.º 1, alíneas e) e f), da Lei n.º 159/99, de 14/09, entre o Município de Vinhais, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, e a Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa, com o n.º de identificação de pessoa colectiva 503630241, com sede em Vila Boa, aqui representada pelo Presidente da Direcção, António José Fernandes do Vale, estabelece-se um Protocolo de Cooperação/Dinamização/Manutenção, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª

Constitui objecto do presente protocolo o apoio desta autarquia, quer financeiro, quer logístico, à Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa, para dinamização/manutenção do Grupo de Caretos e cumprimento do Plano Anual de Actividades. -----

2.ª

São objectivos deste protocolo, a defesa e divulgação do património cultural e etnográfico do concelho de Vinhais. -----

3.ª

Competirá ao Município de Vinhais o apoio, através de uma subvenção para o biénio 2010/2011, no valor de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), destinados ao desenvolvimento do Plano Anual de Actividades, bem como a disponibilização de transporte, em território nacional, sempre que possível. -----

4.ª

O Grupo de Caretos de Vila Boa compromete-se a comparecer às solicitações da Câmara Municipal e da Turimontesinho, EEM, em 6 eventos anuais promovidos por estas –



Feira do Fumeiro, RuralCastanea, Cortejos Etnográficos, Feriado Municipal, Animação de Verão e outros. -----

5.^a

O não cumprimento de qualquer das presentes cláusulas importa a rescisão do protocolo, mediante aviso de 30 dias de antecedência. -----

6.^a

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de dois anos.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €), e aprovar o protocolo anteriormente transcrito.

8.4 – FREGUESIA DA MOIMENTA. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia da Moimenta, apoio financeiro no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €), destinado ao pagamento de despesas originadas com a manutenção do Gabinete de Apoio ao Cidadão. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas.

8.5 – FREGUESIA DE EDRAL. -----

Foi presente uma informação, subscrita pelo Senhor Salvador dos Santos Marques, do teor seguinte: -----

“Para o devido efeito, levo a conhecimento de V. Ex.^a que, afim de procedermos aos arruamentos em cubos em Sandim, e por conveniência dos serviços, os inertes (areão)



foram suportados pela Junta de Freguesia, na importância de 4 480 €+ IVA, pelo que, para fazer face às despesas é necessário transferir para a Junta a referida importância.” --

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de quatro mil quatrocentos e oitenta euros (4.480,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

8.6 – FREGUESIA DE CELAS. -----

Foi presente uma informação, subscrita pelo Senhor Salvador dos Santos Marques, do teor seguinte: -----

“Para o devido efeito, levo a conhecimento de V. Ex.ª que, afim de procedermos aos arruamentos em cubos em S. Cibrão, e por conveniência dos serviços, os inertes (areão) foram suportados pela Junta de Freguesia, na importância de 2.464 €+ IVA, pelo que, para fazer face às despesas é necessário transferir para a Junta a referida importância.” --

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de dois mil quatrocentos e sessenta e quatro euros (2.464,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

8.7 – FREGUESIA DE TUIZELO. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Tuizelo, apoio monetário no valor de três mil e quinhentos euros (3.500,00 €), destinado ao pagamento de despesas com o arranjo de dois caminhos, na povoação dos Salgueiros. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----



Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de três mil e quinhentos euros (3.500,00 €)

8.8 – CONFRARIA DOS VINHOS TRANSMONTANOS - RATIFICAR. -----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que, no decorrer da feira do fumeiro, tinham sido visitados pelos Confrades da Confraria dos Vinhos Transmontanos. Tinham acordado que a Câmara suportaria cinquenta por cento das despesas com o almoço a ser servido num restaurante desta Vila, uma vez que os membros que constituem a Confraria são detentores de algum poder económico, e o retorno do investimento estaria garantido pelos negócios que iriam efectuar a nível do fumeiro, e em futuras vindas a este concelho. -----

O Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, questionou o Senhor Presidente, quantas pessoas de Vinhais estiveram presentes no referido almoço, tendo-lhe sido respondido que estiveram presentes apenas quatro pessoas, ele próprio não tinha estado presente, por compromissos anteriormente assumidos. -----

Após discussão deste assunto, foi deliberado, por unanimidade, ratificar as referidas despesas. -----

9 – CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO ESCOLAR – ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE IZEDA. -----

No uso da palavra, o Senhor Presidente informou que, tinha sido contactado pelo director do Estabelecimento Prisional de Izeda, no sentido de lhe ser fornecido algum mobiliário escolar, designadamente mesas e cadeiras, para equipar algumas salas daquele estabelecimento prisional, para formação. Tinha acedido fornecer algum equipamento, uma vez que as escolas tinham encerrado, no entanto veio a constatar-se que, esse equipamento, já tinha sido cedido ou estava a ser utilizado. -----

Nestes termos, proponho que fosse adquirido algum mobiliário, para ser cedido àquela Instituição. -----



Deliberado, por unanimidade, adquirir mesas e cadeiras para serem cedidas ao Estabelecimento Prisional de Izeda, não ultrapassando esta aquisição o montante de setecentos e cinquenta euros (750,00 €). -----

10 – PROPOSTA DE CONTRATO DE LIGAÇÃO DE ALARMES. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de Educação, Aurinda Morais, do teor seguinte: -----

“No âmbito do protocolo de cedência das instalações da E.B.1 de Vinhais, celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Vinhais, é necessário proceder à realização do contrato da referida E.B.1 com a Central de Monitorização e Recepção de Alarmes da empresa Protecção 24 H, cujo valor mensal apresentado é de 12.50€+ iva. O anterior contrato terminou no final do ano lectivo e, desde essa altura, o referido estabelecimento de ensino encontra-se sem qualquer tipo de protecção. Assim, venho por este meio propor a realização do acordo dado neste espaço haver material de valor, nomeadamente equipamento informático. Informo, ainda, que durante o mês de Janeiro o alarme da escola se encontrava com problemas de funcionamento, disparando a toda a hora e, nessa altura, tivemos que contactar a empresa Protecção 24 que, para proceder à sua reparação apresentou um valor de 80€+ Iva. -----

Deste modo, solicito a V.^a Ex.^a digne autorizar este contrato, a produzir efeito a partir desta data e o pagamento da reparação do referido alarme no valor supracitado.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a celebração do contrato de manutenção do sistema de vigilância da Escola E.B. 1 de Vinhais, com a empresa Protecção 24 H - Sistemas de Segurança, e autorizar o pagamento das despesas com a reparação da central. -----

11 – APOIO HABITACIONAL: -----

11.1 – ANAILDA BERTA BRAGA – SOEIRA. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de Serviço Social, Maria Glória Pires Cruz Veleda, do teor seguinte: -----



“Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar: -----

Anaílda Berta Braga, de 69 anos de idade, natural e residente na Freguesia de Soeira, candidatou-se ao apoio social à habitação. Após análise do processo conclui-se o seguinte: -----

1 - Esta candidatura reúne todos os requisitos estabelecidos no art. 5 do Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação; -----

2 - O agregado familiar é constituído pela requerente e um filho maior, sobrevivem com o valor proveniente da reforma e do complemento solidário idosos da requerente no montante de 334,80€ mensais; -----

3 - Segundo o art. 10 do referido regulamento, situa-se na capitação superior a 150€ uma vez que o rendimento mensal per capita é de 146,67€ pelo que, beneficia de 70% do apoio estabelecido (4.000€), o que totaliza 2.800€ -----

4 - Tendo em conta a alteração introduzida ao Artº 10 do regulamento, publicada pelo edital 1280/2008, ponto 2. Proponho que seja atribuído o montante máximo de 4.000€ pois trata-se de uma família carenciada que vive sem o mínimo de condições de conforto e habitabilidade. -----

O orçamento no montante de 4.000€ apenas abrange materiais, sendo a mão-de-obra assegurada por vizinhos e familiares. Sem o apoio do Município esta família não tem condições económicas para adquirir os materiais necessários à realização das obras.”-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer técnico e atribuir um apoio habitacional à Senhora Anaílda Berta Braga, do montante de quatro mil euros (4.000,00 €), destinado à beneficiação da sua moradia. -----

12 – REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO – SIADAP. -----

Foi presente o Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação – SIADAP, do teor seguinte: -----



“ I – OBJECTIVOS A ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objectivos, Lei habilitante

O presente regulamento tem como objectivo operacionalizar o disposto no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro e na Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, *maxime* no que concerne ao estabelecido no n.º 6 do art. 58.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro e n.º 6 do art.º 21º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro. Assim, nos artigos seguintes, são estabelecidas directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), prevendo-se igualmente a forma de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) além de outras disposições que auxiliem na efectiva aplicação do SIADAP e na sua adequação às realidades específicas desta Câmara Municipal. -----

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores e dirigentes da autarquia independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respectivas funções, sem prejuízo das especificidades previstas no art.º 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro. Aplica-se igualmente, em conformidade com o art. 83.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, ao pessoal originário do Quadro (Mapa) de Pessoal desta autarquia e que actualmente se encontra a exercer funções nas empresas Municipais e Concessionadas, excepto se a respectiva relação jurídica de emprego pública se encontrar actualmente suspensa e/ou regulada pelo direito Privado. -----

II – FUNCIONAMENTO DO CCA – CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

Artigo 3.º

Constituição do Conselho Coordenador de Avaliação

Nesta Câmara Municipal o CCA previsto no art. 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro, será constituído pelos titulares dos seguintes cargos: -----



- Presidente da Câmara, que presidirá; -----
- Todos os Vereadores a tempo inteiro; -----
- O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; -----
- Os restantes Chefes de Divisão; -----
- O Director do Agrupamento de Escolas D. Afonso III, no qual prestam serviço trabalhadores vinculados a esta autarquia. -----

Esta composição só poderá ser alterada por despacho fundamentado do Sr. Presidente da Câmara, e vigora enquanto tal não acontecer. -----

Artigo 4.º

Secção autónoma

1 - Em conformidade com o disposto no n.º 3 do art. 3.º da Portaria n.º 759/2009 de 16 de Julho, é criada uma Secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente vinculado a esta autarquia que exerce funções nas escolas do Concelho. -----

2 – A esta Secção compete exercer as competências referidas na alínea d) do n.º 1 do art. 58.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, no que diz respeito ao pessoal referido no número anterior. -----

3 – Esta Secção será presidida, por delegação, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, integrando o dirigente da área dos Recursos Humanos e o Director do Agrupamento de Escolas em que prestam serviço trabalhadores vinculados a esta autarquia. -----

4 – Esta Secção reunirá logo após a conclusão das reuniões do CCA, sempre que tal se mostrar necessário, procedendo-se conforme referido no n.º 1 do artigo 7.º deste Regulamento. -----

Artigo 5.º

CCA Restrito

1 – Para operacionalização do disposto no n.º 7 do art. 21.º do Decreto Regulamentar 18/2009 de 4 de Setembro, para apreciação das questões relacionadas com a avaliação do desempenho de pessoal dirigente, o CCA restrito será constituído pelo Presidente da Câmara, pelos Vereadores a tempo inteiro e pelo dirigente da área dos Recursos Humanos, mantendo-se o secretariado referido no artigo seguinte. -----



2 - Esta composição pode ser alterada por despacho fundamentado do Senhor Presidente da Câmara ou quando o dirigente visado for o referido no número anterior, sendo substituído nesse caso pelo respectivo superior hierárquico, quando este existir e estiver em funções há mais de 6 meses. -----

Artigo 6.º

Secretariado

1 – As funções de secretariado serão asseguradas por um elemento designado verbalmente pelo Presidente do CCA. -----

2 – Ao secretário cabe, designadamente secretariar as reuniões, apoiar o presidente na preparação das mesmas e elaborar as actas, nas quais deverão também constar todas as deliberações tomadas as fundamentações de todas as não validações de classificações atribuídas, sem prejuízo de outros conteúdos estipulados na Lei habilitante e no presente regulamento. -----

Artigo 7.º

Actividade do Conselho Coordenador de Avaliação

1 - As reuniões anuais do CCA, com vista à harmonização das classificações terão lugar entre os dias 20 e 31 do mês de Janeiro de cada ano. A data exacta da sua realização é determinada pelo Presidente do CCA, sendo a respectiva convocatória emitida pelo Secretariado do CCA. -----

2 – A **Secção de Pessoal** tem a responsabilidade de coordenar todo o processo de avaliação e de, imediatamente a seguir ao final do período de avaliação e antes das reuniões do CCA, elaborar listagens separadas das classificações de “Desempenho Relevante” e de “Desempenho Inadequado”, nela englobando todos os avaliados, com vista à discussão, harmonização e posterior tomada de decisão sobre a respectiva validação. Estas listagens devem ser organizadas por ordem decrescente de classificação e por carreira. -----

3 – Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias do CCA para discussão de assuntos relativos à avaliação de desempenho, as quais serão agendadas pelo presidente do CCA, por sua iniciativa, ou por proposta de outro elemento do CCA -----

4 - O CCA reúne também sempre que se torne necessário emitir um parecer sobre as reclamações dos avaliados. -----



5 - As reuniões do CCA não são públicas. -----

Artigo 8.º

Presença da maioria do número legal dos membros - Quórum

1 - O CCA só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros. -----

2 - Na falta de quórum previsto no número anterior, será, pelo Presidente do CCA, designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo efectuada nova convocatória. -----

3 - A reunião em segunda convocatória realizar-se-á com a presença de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto. -----

Artigo 9.º

Votação e apuramento da maioria

1 - Nos casos em que houver necessidade de se proceder à votação, esta processa-se nos seguintes termos: -----

a) Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros do CCA e, por fim, o respectivo presidente. -----

b) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto. Em caso de dúvida, o órgão colegial deliberará sobre a forma de votação. -----

c) Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente do CCA após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido. -----

d) No caso de um dos membros do CCA ser simultaneamente avaliador ou interessado directo no assunto, fica o mesmo impedido de votar nesse processo, nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

2 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião. -----

3 - Em caso de empate o presidente do CCA tem a prerrogativa do voto de qualidade. ---

4 - Em tudo o não previsto neste artigo, será aplicado o disposto no Código do Procedimento Administrativo e na Lei habilitante. -----



III – ESPECIFICIDADES SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO – SIADAP 1

Artigo 10.º

Avaliação das Unidades Orgânicas (SIADAP 1)

1 - O subsistema de avaliação do desempenho das unidades orgânicas dos municípios, abreviadamente designado por SIADAP 1, nesta Câmara Municipal, aplica-se a todas as unidades orgânicas que, no início do período em avaliação, sejam chefiadas por pessoal Dirigente (Director de Departamento ou Chefe de Divisão) ou legalmente equiparado. --

2 – Face ao disposto no número anterior, todos os Dirigentes ou legalmente equiparados, em exercício de funções na autarquia, deverão fixar objectivos para a unidade orgânica que chefiam, em conformidade com o disposto no art. 8º do Decreto Regulamentar 18/2009 de 4 de Setembro. -----

3 – Cada objectivo fixado deve: -----

- ser tangível mas ambicioso; -----
- ser proporcional aos recursos existentes; -----
- ser **mensurável / medível**; -----
- **ter uma métrica associada**; -----
- **ser delimitado no tempo**; -----
- **ser direccionado ao alvo**; -----
- **estar redigido de forma clara e concisa**; -----
- **estar em consonância com os objectivos plurianuais e directrizes**

superiores. -----

4 – Todas as unidades orgânicas devem fixar, em conformidade com o n.º 1 do citado artigo 8.º, pelo menos: -----

- um “Objectivo de eficácia”, entendido como medida em que uma unidade orgânica atinge os seus objectivos e obtém ou ultrapassa os resultados esperados; -----

- um “Objectivo de eficiência”, enquanto relação entre os bens produzidos e serviços prestados e os recursos utilizados; -----

- e um «Objectivo de qualidade», traduzido como o conjunto de propriedades e características de bens ou serviços que lhes conferem aptidão para satisfazer necessidades explícitas ou implícitas dos utilizadores. -----

5 – Em cumprimento da alínea b) do n.º 4 do mesmo artigo, a métrica da meta relativa a cada objectivo deve ter intervalos de prossecução por forma a garantir a adequação do



grau de dificuldade do objectivo e a realização da sua posterior avaliação, conforme o seguinte exemplo: -----

“IMPLEMENTAR, NO MÍNIMO, 10 A 12 PROPOSTAS DE MELHORIA APRESENTADAS PELOS COLABORADORES DA UNIDADE ORGÂNICA”

6 – O relatório que o dirigente da unidade orgânica deve apresentar trimestralmente bem como o **Relatório do desempenho da unidade orgânica, previstos respectivamente nos art. 9.º e 10.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro, devem ser elaborados de acordo com os modelos anexos ao presente Regulamento.** -----

7 – Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 11.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro, **os objectivos mais relevantes** fixados para cada unidade orgânica devem ser os dois primeiros apresentados no respectivo suporte. -----

Artigo 11.º

Distinção do Mérito

1 – Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 12.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro, as classificações atribuídas às unidades orgânicas serão presentes em reunião de Câmara logo após a sua discussão em sede de CCA, para efeitos de ratificação e eventual atribuição da distinção de EXCELENTE. -----

2 – A deliberação sobre a atribuição de EXCELENTE depende de proposta apresentada em reunião de Câmara pelo Presidente do CCA, devendo constar da mesma fundamentação circunstanciada e: -----

a) - Evidências acerca da Evolução positiva e significativa dos resultados obtidos pela unidade orgânica em comparação com anos anteriores; -----

b) - Excelência dos resultados obtidos demonstrada, designadamente, por comparação com os resultados obtidos pelas restantes unidades orgânicas; -----

c) Manutenção do nível de excelência antes atingido, se possível com a demonstração referida na alínea anterior. -----

3 – Para efeitos da aplicação da percentagem referida no n.º 1 do art. 12.º do citado diploma, serão contabilizadas as unidades orgânicas que tiverem tido formulação de objectivos no início do período de avaliação. -----



IV – ESPECIFICIDADES SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO – SIADAP 2 e 3

Artigo 12.º

Arredondamentos nas classificações - Expressão quantitativa da avaliação

A avaliação final quantitativa dos avaliados (Dirigentes e Trabalhadores) será expressa de forma simples, sem quaisquer arredondamentos, até às milésimas, sendo por isso apresentada com três casas decimais. -----

Exemplo: -----

- a) avaliação final de 2,914 (equivalerá à menção qualitativa de *Desempenho Adequado*);
- b) avaliação final de 4,570 (equivalerá à menção qualitativa *Desempenho Relevante*).

Artigo 13.º

Redacção dos objectivos

1 – Dada a dificuldade de redacção dos objectivos patente em inúmeras ocasiões ao longo das avaliações dos anos anteriores e com vista a aproveitar as sinergias e hábitos entretanto criados, a definição de cada um dos objectivos será efectuada com a redacção completa no campo “Objectivo”, de acordo com o seguinte exemplo: -----

1	Objectivo	Não cometer mais do que 3 a 5 falhas graves (na totalidade do ano 2010) na execução diária da limpeza de Gabinetes, áreas de serviços, espaços comuns e salões, Espaços de WC (estes com limpeza diária). Considera-se falha grave a danificação de algum objecto presente nos gabinetes cujo valor de reposição seja superior a 25€ ou a não realização de qualquer actividade de limpeza diária; ou limpeza executada de forma deficiente, de tal forma que origine reclamação do colega afectado.
	Indicador(es) de medida	N.º de falhas graves cometidas.



Critérios de superação	Menos de 3 falhas graves = « Objectivo superado » a que corresponde uma pontuação de 5; 3 a 5 falhas graves = « Objectivo atingido », a que corresponde uma pontuação de 3; <i>Mais de 5 falhas graves</i> = « Objectivo não atingido », a que corresponde uma pontuação de 1.
-------------------------------	---

2 – À redacção dos objectivos dos dirigentes e trabalhadores aplicam-se igualmente as directrizes contidas no número 3 do artigo 10º deste Regulamento. -----

3 – Os objectivos individuais previstos na legislação aplicável, devem ser estabelecidos pelo avaliador directo em consonância com o respectivo dirigente, por forma a garantir a prossecução dos objectivos da unidade orgânica em que está inserido o avaliado e também para evitar discrepâncias no estabelecimento de objectivos. -----

4 – Na definição dos objectivos deve assegurar-se a respectiva proporcionalidade aos recursos materiais e tecnológicos disponíveis, bem como à carreira profissional do avaliado. -----

5 – O estabelecimento de objectivos de responsabilidade partilhada deve ser assinalado na respectiva ficha de avaliação, no campo “objectivo” com a menção “**Objectivo Partilhado**” seguida do nome dos dirigentes ou trabalhadores que partilham o objectivo, de acordo com o seguinte exemplo: -----

1	“Definição do objectivo..... Objectivo Partilhado entre Maria Freitas e Pedro Sousa ”
----------	---

6 – Os objectivos individuais que ao longo de várias fichas individuais de trabalhadores visam avaliar a quantidade de reclamações de munícipes ou utentes, devem ser avaliados não só em função da quantidade de reclamações escritas que chegam aos serviços mas também em função das reclamações que verbalmente sejam apresentadas, devendo neste caso o avaliador registar as mesmas no **Mapa de Ocorrências do Trabalhador** respectivo, distribuído no início do período de avaliação a todos os avaliadores. -----



7 – Com vista ao estabelecimento de uma plataforma de desempenho onde assente a nota mediana de cada objectivo “ objectivo cumprido – nota 3”, na definição dos objectivos, os respectivos indicadores de medida devem conter intervalos donde sobressaiam o respectivos critérios de superação. -----

Por exemplo: se se pretende avaliar o número de reclamações, deve ser estabelecido um intervalo que, uma vez verificado, origine nota 3 na avaliação do objectivo, e não apenas um único número, de acordo com o seguinte exemplo: -----

“Não originar mais do que **2 a 4** reclamações consideradas procedentes e a si imputáveis durante o período de avaliação”. -----

Artigo 14.º

Revisão de objectivos e requisitos funcionais para a avaliação

1 – Os objectivos individuais podem ser revistos sempre que contingências não previsíveis ao nível político ou administrativo ocorram, devendo nesse caso ser preenchida a assinada por avaliador e avaliado a respectiva ficha de “Reformulação de Objectivos”, que será de imediato reencaminhada para a Secção de Pessoal. -----

2 – Caso falem menos de 6 meses para o termo do período de avaliação, e face à ocorrência dos acontecimentos imprevistos referidos no número anterior, a reformulação só poderá consistir na exclusão de um ou mais objectivos. Têm, no entanto, de ficar em vigor pelo menos 3 objectivos depois daquela exclusão. -----

3 – Caso ocorra uma mudança de posto de trabalho ou de carreira quando falem seis ou mais meses para o final do período de avaliação, adoptar-se-á o seguinte procedimento:

a) - Estabelecimento de novos objectivos e competências para o período em que vigorarão esses objectivos e competências e abandono dos anteriores, com entrega da respectiva ficha na Secção de Pessoal, cumprindo-se assim o disposto no n.º 1 do art. 66.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro. -----

b) - Caso haja lugar a mudança de chefia, será avaliador do avaliado em causa a sua nova chefia directa, sendo também essa chefia que procederá conforme previsto na alínea anterior; -----

c) - A classificação final do avaliado reportar-se-á aos objectivos e competências relativas ao posto de trabalho ou carreira que atinja seis ou mais meses no período de avaliação, devendo o avaliador que tiver competência para avaliar no momento da



realização da avaliação recolher dos demais os contributos escritos adequados a uma efectiva e justa avaliação. -----

4 – Sempre que um novo trabalhador iniciar funções a mais de 6 meses do final do período em avaliação deve o respectivo avaliador estabelecer os Objectivos e Competências a prosseguir pelo mesmo nesse período, e fazer chegar a respectiva Ficha de Avaliação à Secção de Pessoal, e cumprir o disposto no art. 66.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro. -----

5 – Qualquer revisão/reformulação de objectivos só terá validade se autorizada pelo membro do executivo que tem a seu cargo a unidade orgânica em que o avaliado exerce funções e depois de entregue na Secção de Pessoal. -----

6 – A tudo o não previsto neste artigo deve aplicar-se o art. 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro. -----

Artigo 15.º

Ponderações dos parâmetros de avaliação

1 - Com base no estabelecido nos n.ºs. 9 e 12 do art. 18.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro, para a fixação da classificação final do **pessoal dirigente**, são atribuídas aos parâmetros de avaliação as seguintes ponderações: -----

Parâmetro «**Resultados**» - ponderação de 75 % -----

Parâmetro «**Competências**» ponderação de 25 %. -----

Estas ponderações uniformizam a forma de avaliação de todos os dirigentes e não podem ser alteradas senão em sede de revisão do presente Regulamento. -----

2 - Com base no estabelecido nos n.ºs. 2 e 3 do art. 50.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, para a fixação da classificação final dos **trabalhadores**, são atribuídas aos parâmetros de avaliação as seguintes ponderações: -----

Parâmetro «**Resultados**» - ponderação de 60 % -----

Parâmetro «**Competências**» ponderação de 40 %. -----

Estas ponderações uniformizam a forma de avaliação de todos os trabalhadores e não podem ser alteradas senão em sede de revisão do presente Regulamento. -----



Artigo 16.º

Competências

1 – Para cada avaliado devem ser estabelecidas seis competências, de acordo com a respectiva Lista publicada na Portaria n.º 1633/2007 de 31 de Dezembro ao pessoal abrangido pelo SIADAP 3 (Trabalhadores) e oito ao pessoal abrangido pelo SIADAP 2 (Dirigentes). -----

Artigo 17.º

Avaliadores dos trabalhadores

1 – A avaliação é da competência do superior hierárquico imediato ou, na sua ausência ou impedimento, do superior hierárquico de nível seguinte, cabendo ao avaliador exercer todas as actividades e competências previstas na Lei aplicável, designadamente as constantes do art. 56.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro. -----

2 – No entanto, e para tornar possível a operacionalização do SIADAP na autarquia, dado existirem inúmeros avaliados com pouco ou nenhum contacto com o respectivo superior hierárquico, os quais são permanentemente Coordenados por outro trabalhador, poderá ser designado avaliador qualquer funcionário da autarquia desde que para tal seja nomeado pelo Presidente da Câmara, através de Despacho. -----

3 – Do despacho referido no número anterior devem constar os trabalhadores que o Coordenador avaliará, devendo estes estar enquadrados com o SIADAP 3. -----

4 – O Despacho de Coordenação deve ser do conhecimento do avaliador e avaliado e emitido no início do período de avaliação. -----

5 – A fixação de objectivos, a Monitorização e revisão dos objectivos e a avaliação final dos trabalhadores abrangidos por despachos deste género, devem levar em consideração as directrizes emanadas pelo superior hierárquico respectivo, podendo haver reuniões prévias a cada uma das etapas da avaliação atrás referidas, entre o Coordenador e o superior hierárquico respectivo. -----

6 – Os trabalhadores que, sendo abrangidos pela Avaliação do Desempenho, se encontrem em exercício de funções em entidades excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro (v.g. Empresas Municipais), serão avaliados pelo respectivo superior hierárquico, independentemente do título da relação jurídica de emprego deste. -----



7 – Os trabalhadores que desempenhem funções nas escolas do Agrupamento de Escolas de Vinhais integrarão as quotas da autarquia de acordo com a Portaria n.º 759/2009 de 16 de Julho. -----

Artigo 18.º

Agrupamento das diferentes carreiras

Relativamente ao SIADAP 3, para efeitos da aplicação das percentagens máximas de mérito e excelência previstas no art. 75.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, os trabalhadores serão agrupados da seguinte forma: -----

- 1 – Técnicos Superiores e Pessoal da Carreira de Informática com grau de licenciatura (Especialistas de Informática); -----
- 2 - Assistentes Técnicos; Coordenadores Técnicos; Pessoal da Carreira de Fiscal Municipal e Pessoal da Carreira de Informática (Técnicos de Informática) com curso Técnico Profissional ou 12.º ano de escolaridade; -----
- 3 – Assistentes Operacionais (incluindo Fiscal de Obras) e todos os Encarregados. -----

Artigo 19.º

Auditorias Internas aos Objectivos

- 1 - Com o intuito de promover a justiça entre funcionários e equiparar o grau de exigência na fixação dos objectivos, poderá ser solicitada, em qualquer altura, uma auditoria a uma entidade externa habilitada para o efeito, por forma a aferir a má fixação de objectivos ou eventual erro na definição do indicador de medida adequado, bem como o respectivo grau de dificuldade de tangimento, segundo um método de amostragem aleatória que seja representativo do universo de funcionários avaliados. -----
- 2 - Os pedidos das auditorias externas neste âmbito a efectuar a consultores ou empresas externas à autarquia, serão conduzidos após despacho do presidente de Câmara. -----
- 3 - Sem embargo daquilo que está regulamentado neste âmbito no número anterior, os serviços poderão criar uma bolsa de auditores internos, para supervisionar a forma de fixação dos objectivos e o seu grau de dificuldade, bem como os critérios de classificação das diferentes propostas de melhoria. De todas as auditorias deve ser elaborado o respectivo relatório de auditoria com as não conformidades detectadas e recomendações aos auditados. Seja qual for a constituição da equipa auditora, que poderá ser constituída através de despacho interno do presidente da Câmara, terá sempre



de respeitar-se o principio da independência entre auditor e auditado. -----

Artigo 20.º

Harmonização das avaliações

1 – Na primeira reunião do CCA efectuada para efeitos do previsto no art. 64.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro – Harmonização das Avaliações - será presente uma listagem com a percentagem e número de classificações finais de **Relevante** e **Inadequado** por carreira profissional conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º deste Regulamento. -----

2 – Com base nas quotas estabelecidas no art. 75.º da referida Lei, e face à listagem referida no número anterior, o CCA emite, se for caso disso, novas orientações que visem o cumprimento daquelas quotas. -----

3 – Depois das reuniões de avaliação, e em conformidade com o art. 69.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, realiza-se uma reunião do CCA para efeitos de validação das propostas de avaliação com menções de Desempenho Relevante e de Desempenho Inadequado e para análise do impacte do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento de Desempenho Excelente. -----

4 - Com base nas orientações existentes que permitam assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação dos desempenhos, o CCA procede à validação das classificações finais que estejam dentro dos limites das quotas estabelecidas no art. 75.º da referida Lei, por ordem decrescente.-----

5 - As classificações finais que não cumpram os requisitos legais, designadamente que não estejam devidamente fundamentadas ou suportadas em parâmetros de avaliação definidos em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, não serão validadas pelo CCA, procedendo-se conforme descrito nos números 3 a 5 do art. 69.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro. -----

6 – Caso o CCA entenda que, não estando perante a situação descrita no n.º 3, está, no entanto, perante uma classificação claramente desajustada (por excesso ou por defeito) ao real desempenho e merecimento de um trabalhador, procederá conforme descrito nos números 3 e 5 do art. 69.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro. -----

7 – Caso após os passos referidos no número anterior ainda subsistam classificações que ultrapassem a quotas definidas no citado art. 75.º, o CCA reunirá de novo, procedendo cf. o n.º 5 do art. 69.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro. -----



Artigo 21.º

Propostas de Melhoria

1 - As propostas de melhoria indexadas ao cumprimento do objectivo específico sobre este assunto, têm de revestir a forma escrita e poderão incidir sobre métodos de trabalho, equipamentos, recursos materiais ou técnicos, postos de trabalho ou outros, tendo como principal objectivo a introdução sistemática de boas práticas nos serviços e /ou eventual redução de custos. Não deve ser aceite como proposta de melhoria um simples alerta escrito de que qualquer equipamento não funciona ou que é necessário comprar um determinado bem, pois estes itens fazem parte da obrigação normal dos trabalhadores e decorre das suas funções. -----

2 - A apresentação de propostas de melhoria para os serviços será sempre realizada em impresso próprio entregue ao avaliador do proponente que a classificará como exequível ou não exequível e a apresentará superiormente caso a classifique como exequível. Cada proposta deve conter uma breve análise sobre a relação Custo /Benefício da proposta apresentada. -----

3 - O dirigente deverá comunicar ao proponente a classificação que deu a cada uma das propostas de melhoria apresentadas (Exequível ou Não Exequível). -----

4 - A aplicação ou não das diferentes propostas de melhoria consideradas exequíveis aos serviços, depende de decisão do avaliador ou do seu superior hierárquico cf. nº 2 deste artigo, caso não implique custos de aquisição de bens ou serviços. -----

5 - A aplicação ou não das diferentes propostas de melhoria consideradas exequíveis aos serviços depende de decisão do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas caso implique custos de aquisição de bens ou serviços. -----

6 - Independentemente de surgir ou não aquela aplicação, o avaliado deverá ver ponderada na sua classificação final todas as propostas de melhoria classificadas como exequíveis, que tenha apresentado. -----

Artigo 22.º

Fundamentação das avaliações

1 - A atribuição da menção de “Relevante” ou de “Inadequado” deve ser objecto de fundamentação na respectiva ficha de avaliação, a qual inclui, para além do modo do desenvolvimento do desempenho do avaliado, os seus contributos mais relevantes para o serviço (em caso de avaliação “Relevante”) ou as principais deficiências detectadas (em



caso de avaliação de “Inadequado”), sem prejuízo do disposto nos artigos 51.º e 53.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro. -----

2 – Sempre que o avaliador o entenda necessário, ou quando solicitado pelo CCA, devem ser anexos à ficha de avaliação os comprovativos necessários à fundamentação da classificação atribuída. -----

Artigo 23.º

Absentismo

1 - Uma vez que o absentismo poderá ser incluído nalguns objectivos, quando tal acontecer, para efeitos de contabilização de respectiva taxa, devem levar-se em consideração os seguintes aspectos: -----

a) – Os dias de férias, excepto as faltas dadas por conta das férias, não contam como falta, não entrando por isso nas contas do cálculo da taxa de absentismo, cf. Tabela da página seguinte. -----

b) – Por motivos de justiça e equidade na avaliação, as faltas mencionadas na Tabela seguinte, também não devem ser levadas em consideração nas contas de cálculo da taxa de absentismo: -----

Faltas sem Incidência no Absentismo	
Férias -(art. 172.º RCTFP)	Falta por Doação de Sangue - (alínea i), art. 185.º RCTFP)
Férias do Ano Anterior -(art. 175.º RCTFP)	Falta por Socorrismo -(alínea i), art. 185.º RCTFP)
Faltas por Parentalidade (art. 40.º a 43.º - Lei 7/2009, 12/2)	Falta por Dirigente Sindical
Falta por Motivo Não Imputável ao Funcionário	Formação Profissional
Falta por Internamento do próprio ou Internamento de filho < 12 anos -(art. 49.º - Lei 7/2009, 12/2)	Falta por Casamento -(alínea a), art. 185 RCTFP)



Falta por Participação Mesa Eleitoral -(art. 81 Lei 1/2001, 14 de Agosto	Falta por Cumprimento de Obrigações Legais -(alínea d), art. 185 RCTFP)
Descanso Compensatório (Horas Extras)- (art. 163.º RCTFP)	Falta por falecimento familiar - (alínea b), art. 185 RCTFP)
Falta por acidente em serviço -(alínea d), art. 185 RCTFP)	Falta por gravidez de Risco - (art. 37.º - Lei 7/2009, 12/2)

c) – a taxa de absentismo de cada trabalhador será encontrada através da aplicação da seguinte fórmula: -----

$$(NDA : NTDT)x 100$$

Em que: -----

NDA = Número de Dias de Ausência (exceptuando aqueles que foram dados por qualquer uma das razões previstas na lista de faltas sem incidência no absentismo); -----

NTDT = Número Total de Dias Trabalháveis (Número de dias úteis do período em avaliação). -----

Artigo 24.º

Avaliação de contratados

1 – Ao pessoal contratado deverão ser fixados objectivos sempre que o respectivo contrato tenha uma duração igual ou superior a seis meses ou quando, somando o período da renovação do contrato, aquele limite de tempo for ultrapassado. -----

2 – Caso o contrato se inicie antes de 30 de Junho e tenha um prazo igual ou superior a seis meses, o respectivo avaliador fixará os objectivos e competências ao contratado para o tempo que faltar até ao final do ano, no prazo máximo de 8 dias úteis após o início do contrato. -----

3- Caso ocorra cessação de funções antes do período de avaliação se iniciar, não será feita avaliação ao pessoal contratado, independentemente de lhe terem sido fixados objectivos no início do período de avaliação, a menos que este a solicite e que estejam cumpridos os requisitos funcionais para a avaliação previstos no art. 42.º da Lei 66-B/2007 de 28 de Dezembro. -----



Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Reunião de Câmara e afixação nos locais de estilo.” -----

Após discussão do conteúdo do Regulamento e aos fins a que se destina, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea a), do n.º 7, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar o Regulamento anteriormente transcrito. -----

13 – 2.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a 2.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, no montante de quarenta e três mil novecentos e trinta e dois euros (43.932,00 €) e a 2.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, no valor de trinta mil novecentos e trinta e dois euros (30.932,00 €). -----

14 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o Art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre o seguinte assunto:-----

1 – Apoios: -----

1.1 – Médicos do Mundo. -----



Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre este assunto.-----

1 – APOIOS: -----

1.1 – MÉDICOS DO MUNDO. -----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que, no seguimento do que tinha sido decidido em sede da reunião deste Órgão, tinham sido consultados os municípios deste distrito, e ainda nenhum tinha decidido o montante do apoio a atribuir para as vítimas do Haiti. -----

Nestes termos e para resolverem este impasse, propunha que fosse atribuído à Instituição Médicos do Mundo, um apoio no valor de quinhentos euros (500,00 €). -----

Tendo em atenção que, muito em breve o município vai ser chamado a apoiar as vítimas da Região Autónoma da Madeira e possivelmente ainda outras, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio no valor de quinhentos euros (500,00 €) à Instituição Médicos do Mundo, para fazer face às despesas com a deslocação ao Haiti. --

E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----